



S.

P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 313 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.954

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, a cada um dos servidores municipais em atividade, que percebem salário inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), um abono de Natal da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§-único - O abono a que se refere o presente artigo será extensivo ao demais funcionários, inclusive inativos, aposentados e da Secretaria da Câmara.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

§-único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 9 de dezembro de 1.954.-

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Luiz Alcântara
-Diretor de Contabilidade-
Resp. p/exp. da Dir. Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de dezembro de 1.954.-

Luiz Alcântara
-Diretor de Contabilidade-
Resp.p/exp. da Diretoria Administrativa-

/L.A./.*